



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.336, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas, em nível de Mestrado Profissional.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 24.10.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 031429/2012 - UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 26), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de outubro de 2012.

HORÁCIO SCHNEIDER

Vice-Reitor

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas da Universidade Federal do Pará (UFPA), em nível de Mestrado Profissional, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Análises Clínicas, tendo como objetivos fundamentais:

I - a formação profissional de seus estudantes, capacitando-os para o mercado de trabalho no setor de serviços em diagnóstico laboratorial;

II - o aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à transferência de tecnologias e conhecimento científico aos setores produtivo e de serviços;

III - o desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias, dissertações, protocolos metodológicos, processos de qualidade e manuais técnicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica o Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas como uma Subunidade Acadêmica do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III - demais docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas;

IV - dois representantes discentes, sendo um titular e um suplente;

V - um representante técnico-administrativo.

§ 1º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador será feita por meio de voto direto dos membros do Colegiado do Curso em uma reunião ordinária. A nomeação será feita pelo Reitor da UFPA, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º Poderão concorrer ao pleito docentes permanentes credenciados no Programa de Pós- Graduação em Análises Clínicas.

§ 3º A escolha dos representantes discentes será indicada pelo corpo discente para um mandato único de 2 (dois) anos.

Art. 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante a solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º A reunião de Colegiado será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado, nas situações previstas no Regimento Geral da UFPA.

Art. 6º O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria, órgão subordinado à Coordenação do Curso.

Art. 7º Integram a Secretaria, além do(a) Secretário(a), os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 8º Ao Secretário(a), por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos pós-graduandos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

III - secretariar as defesas de qualificações e Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa ou outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 9º A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de servidores, especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e didático.

§ 1º O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição de professores e pós-graduandos.

§ 2º O acervo bibliográfico deverá ser constituído de obras básicas e periódicos indicados pelo corpo docente do Curso.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõe o currículo do Curso;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos no currículo do Curso;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e Atividades Curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades Curriculares para a organização do Programa;

VI - propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII - apreciar e aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VIII - apreciar e aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

IX - apreciar e aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Mestrado;

X - apreciar, aprovar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XI - elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - homologar os Projetos de trabalho dos alunos;

XIII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XIV - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV - apreciar e aprovar as solicitações de credenciamento ou descredenciamento de integrantes do corpo docente encaminhadas pela Coordenação do Programa;

XVI - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVII - decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - apreciar e aprovar as comissões sugeridas pela Coordenação do Programa;

XX - homologar os Trabalhos de Conclusão de Mestrado e conceder o grau acadêmico correspondente;

XXI - julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;

XXII - conhecer os recursos de discentes e da representação discente, referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXIII - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador Geral e/ou Coordenador Adjunto;

XXIV - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - propor, adotar e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir o processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com os responsáveis pelas Unidades de vínculo funcional, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em reuniões nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado do Programa;

XX - elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa científico/tecnológicas;

XXI - decidir sobre o requerimento de alunos, quando envolver assuntos de rotina administrativa;

XXII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador:

I - o planejamento acadêmico no que diz respeito à organização do cronograma de disciplinas e articulação com os docentes responsáveis pelas mesmas;

II - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar funções estabelecidas pelo Coordenador Geral ou pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. Poderão inscrever-se para processo de seleção no Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas: graduados em Biomedicina, Farmácia, Medicina e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Na ocasião da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá optar por uma das áreas de concentração: “Diagnóstico” ou “Diagnóstico Veterinário”, exceto o graduado em Medicina Veterinária, cuja inscrição será obrigatoriamente na área de concentração “Diagnóstico Veterinário”.

Art. 14. O candidato apresentará, à Secretaria do Programa, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do documento de identificação;

III - cópia do cadastro de pessoa física;

IV - original e cópia do diploma de Graduação;

V - Histórico Escolar do Curso de Graduação;

VI - *Curriculum Vitae* (Lattes), devidamente comprovado, em modelo estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. O pedido de inscrição de aluno concluinte de Curso de Graduação poderá ser acatado condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado, apresentar documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação no ato da matrícula.

Art. 15. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Programa, sendo estipulado anualmente, nos editais de seleção, o período de inscrição.

Parágrafo único. A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Curso, de acordo com as normas do Edital do Concurso.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 16. O processo de seleção dos candidatos ocorrerá anualmente e será realizado por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa e composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Art. 17. O processo de seleção constará dos seguintes exames:

I - prova escrita, de caráter eliminatório, a partir de conteúdo programático definido no Edital de Seleção;

II - entrevista e avaliação do *Curriculum Vitae*, de caráter classificatório, para fins de desempate.

§ 1º A nota final do exame será a média aritmética simples dos graus atribuídos por cada avaliador, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima 7 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), na prova escrita.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado, indicado no Edital, e por área de concentração.

Art. 18. A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa, por ordem de classificação, não cabendo recurso das decisões da Banca de Seleção, no que diz respeito ao Exame de Seleção.

Art. 19. Caberá ao Colegiado do Programa definir, no Edital do Exame de Seleção, o número de vagas, a disponibilidade de orientadores e o número de bolsas de estudo existentes.

Art. 20. Os estudantes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa, deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 21. A matrícula no Curso de Mestrado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEPE e em consonância com as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A matrícula será efetuada na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, devendo o aluno apresentar, no momento da matrícula, carta de aceitação definitiva de um professor orientador credenciado pelo Curso.

Art. 22. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, por meio de formulário próprio, com a anuência formal do orientador.

Art. 23. No início de cada período letivo o aluno deverá, obrigatoriamente, ratificar sua matrícula, juntamente com a qual entregará um relatório referente às atividades realizadas durante o período letivo anterior, exceto para os alunos que se matriculam no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo único. O relatório de atividades do discente deverá ser preenchido em formulário próprio, oferecido pela Secretaria do Programa e deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador.

Art. 24. O abandono ou a desistência do Curso por vontade expressa do aluno, não lhe conferem direito de reingresso ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 25. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, o aluno poderá requerer trancamento de matrícula. Após esse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar em vigência.

§ 1º No caso de disciplinas isoladas e/ou ministradas de forma intensiva, o trancamento deverá ser solicitado até o segundo dia do início de seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou Atividade Curricular será permitido apenas uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 26. Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 27. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio Curso.

Art. 28. O Curso de Mestrado deverá ser realizado em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e a defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 1º Os alunos transferidos, de acordo com o Art. 27 deste Regimento, terão seu tempo contado desde a aprovação de sua transferência.

§ 2º Estes prazos poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do Programa, no máximo em 6 (seis) meses, mediante justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador.

§ 3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada, nos termos do Art. 30 deste Regimento.

Art. 29. À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, desta ou de outra Instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos necessários em disciplinas.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada pelo discente à Coordenação do Programa, juntamente com a anuência de seu orientador.

Art. 30. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do

Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que isto lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente é constituído por discentes aprovados nos processos seletivos e regularmente matriculados no Programa.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa, para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 2º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I - estudantes formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II - profissionais portadores de diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, limitados a cursar duas disciplinas optativas.

§ 3º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a efetivação de matrícula sem a devida aprovação em processo seletivo, nos termos deste Regimento.

§ 4º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 5º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigida ao Coordenador.

§ 6º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, após análise da solicitação do interessado ao Coordenador do Programa e após consulta ao docente responsável.

Art. 32. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - tenha sido reprovado em disciplinas por 2 (duas) vezes, com conceito inferior a R (Regular), ou por insuficiência de frequência em 2 (duas) disciplinas;

II - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Art. 25 deste Regimento;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do Curso, tais como atividades experimentais, de campo ou didáticas, estabelecidas pelo orientador;

IV - não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V - ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas pelo Art. 59 deste Regimento;

VI - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Art. 28 deste Regimento;

VIII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º Para o desligamento de que trata o *caput* deste artigo será observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, do Art. 32 deste Regimento.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

Art. 33. Ao discente desligado do Programa, a critério do Colegiado, poderá se oferecer o reingresso no Curso. Considera-se reingresso a readmissão do discente ao Programa, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa científico/tecnológica originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 34. A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou especial, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses para conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente do Programa será constituído por professores com diploma de Doutor ou de Mestre com experiência profissional de interesse do Curso, obtido em Instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Art. 36. Qualquer alteração (inclusão ou exclusão) no corpo docente do Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios estabelecidos por este Regimento.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente em, no máximo, 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 37. O corpo docente do Curso de Mestrado será composto por professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

I - Permanentes são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, vinculados à UFPA ou às Instituições conveniadas e com produção científica regular em periódicos indexados nos últimos cinco anos;

II - Colaboradores são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor ou Mestre com experiência profissional pertinente ao Curso, vinculados à UFPA e/ou outras Instituições, com produção científica regular e que estiverem à disposição da UFPA desenvolvendo atividades de ensino e profissional;

III - Visitantes são docentes-pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente, com vínculo funcional com outras Instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem em atividades de orientação e de extensão.

Parágrafo único. A produção científica regular citada neste artigo será definida em normativa interna do Colegiado.

Art. 38. Para fins do credenciamento trienal previsto no Art. 36, os docentes permanentes e colaboradores serão avaliados anualmente de acordo com os seguintes critérios: disciplinas ministradas, orientação de discentes e produção científica e técnica.

Parágrafo único. O estabelecimento da ponderação entre os quesitos apontados no *caput* deste artigo será definido em normativa interna do Colegiado.

Art. 39. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será apreciado pelo Colegiado, após solicitação pelo Coordenador.

§ 1º O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado, expondo os motivos.

§ 2º O docente descredenciado não poderá, no decorrer do triênio seguinte, ter novos orientandos, e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Curso.

§ 3º O docente descredenciado poderá continuar com os orientandos anteriores, assim como oferecer disciplinas no período de seu afastamento.

§ 4º O docente descredenciado poderá solicitar credenciamento após 36 meses do descredenciamento, o qual será reavaliado com base na produção do triênio imediatamente anterior à solicitação.

§ 5º Considerando-se os interesses particulares do Programa, o Colegiado poderá manter docente com desempenho abaixo do estabelecido no Art. 38, bem como propor recredenciamento em período inferior a 36 meses do descredenciamento.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. O aluno terá um professor orientador do quadro de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do Projeto de Mestrado;

II - acompanhar a elaboração do Trabalho de Mestrado em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em Projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Requerimento de Matrícula, bem como do Relatório de Atividades do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema do seu Trabalho de Mestrado no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso do aluno solicitar a substituição do orientador.

§ 4º Cada orientador poderá orientar simultaneamente até seis alunos, independente da data de admissão ou do nível pretendido pelo aluno.

§ 5º Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um coorientador para o aluno.

CAPÍTULO XI

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 41. O controle da integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

Parágrafo único. Além do Projeto de Trabalho de Mestrado a ser executado e das disciplinas do currículo pleno do Curso, poderão ser incluídas atividades como estágios, treinamento em técnicas específicas, disciplinas livres, elaboração de Monografias curtas e atividades afins, a critério do orientador.

Art. 42. Nas avaliações, levar-se-ão em conta pelo menos os seguintes fatores básicos:

I – apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;

II - conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;

III - forma e linguagem das exposições.

Art. 43. O aproveitamento do aluno em cada disciplina cursada será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

EXC (Excelente): 9,0 a 10,0

BOM (Bom): 7,0 a 8,9

REG (Regular): 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente): 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias Programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 44. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades Programadas.

Art. 45. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 46. Os requerimentos de revisão de provas ou trabalhos escolares serão dirigidos ao Coordenador do Programa, que os indeferirá, liminarmente, se:

I – não estiverem devidamente justificados;

II - não tiverem sido apresentados tempestivamente.

Parágrafo único. O prazo para a solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

Art. 47. Os requerimentos formalmente acolhidos terão o seguinte processamento:

I - serão enviados pelo Coordenador do Programa a uma Comissão Revisora, designada pelo Colegiado do Programa, que deverá ser composta de 3 (três) docentes, incluindo o docente que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II - dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a Comissão Revisora oferecerá um Parecer por escrito, devidamente justificado, que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 48. O Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas apresenta duas Áreas de Concentração, cada uma com um elenco particular de disciplinas, que são:

I - Diagnóstico;

II - Diagnóstico Veterinário.

Parágrafo único. Eventuais alterações nas áreas de Concentração e/ou no elenco de disciplinas deverão ser estabelecidas em normativa interna do Programa.

Art. 49. O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Currículo Pleno do Programa compreende, em sua estrutura, 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

I - Disciplinas Obrigatórias:

1. Bioestatística (60h);
2. Bioquímica (45h);
3. Hematologia Clínica (45h) - Somente para Área “Diagnóstico”;
4. Metodologia da Pesquisa e Redação Científica (45h);
5. Medicamentos que Interferem na Homeostase Sanguínea (30h) - Somente para Área “Diagnóstico Veterinário”;
6. Proficiência em Inglês.

II - Disciplinas Optativas (Ambas as Áreas):

1. Diagnóstico Molecular de Leucemias (30h);
2. Diagnóstico Molecular de Doenças Hereditárias (45h);
3. Diagnóstico dos Erros Inatos do Metabolismo (30h);
4. Diagnóstico Laboratorial de Enteropatógenos Bacterianos (45h);
5. Diagnóstico das Infecções Sexualmente Transmissíveis (45h);
6. Diagnóstico Sorológico de Doenças Infecciosas e Parasitárias (45h);
7. Hemograma (30h);
8. Imunologia Aplicada ao Diagnóstico Laboratorial (30h);

9. Métodos Moleculares no Diagnóstico Viral (30h);
10. Virologia (30h).

§ 2º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Programa.

§ 3º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da área do Programa.

Art. 50. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades práticas e a 60 (sessenta) horas de Estágio Supervisionado ou Atividades Programadas.

Art. 51. Para efeito de equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em Cursos de Mestrado e de Doutorado, desta ou de outra Instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudos do pós-graduando.

Art. 52. Caberá ao Colegiado do Programa definir eventuais modificações nas disciplinas.

Parágrafo único. Para a integralização curricular, o mestrando deverá obter um total de 20 (vinte) créditos em disciplinas do currículo pleno e/ou na forma de atividades complementares, tais como: estágios, treinamento em técnicas específicas, disciplinas livres, elaboração de Monografias curtas, apresentação de trabalhos em eventos, publicação de artigos, aulas ministradas e atividades afins, a critério do orientador e apreciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo será fixado pelo Colegiado do Curso.

Art. 54. Poderão ser concedidos 2 (dois) créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual o Trabalho de Mestrado esteja sendo desenvolvido, desde que:

I - o estudante seja autor da obra;

II - o artigo científico tenha sido submetido para publicação a partir do ano de ingresso do discente no Programa.

Art. 55. O Currículo Pleno do Programa de Pós-Graduação Análises Clínicas, em nível de Mestrado Profissional, acha-se explicitado no Art. 49 deste Regimento.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. No prazo máximo de 12 (doze) meses após o início efetivo do Curso, os alunos deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação consistirá de uma apresentação pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, será arguido por cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta, durante a qual o candidato apresentará um resumo de seu Projeto de Mestrado, mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa. Nesta oportunidade, tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação.

§ 2º O Projeto de Mestrado deverá conter, basicamente, os seguintes elementos:

I - Introdução: Revisão da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos;

II - Material e Métodos: descrição e caracterização da amostra a ser investigada; detalhamento dos procedimentos experimentais e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos;

III - Referências Bibliográficas.

§ 3º Os objetivos do Exame Geral de Qualificação são avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de seu Trabalho de Mestrado, a sua capacidade de síntese, a clareza da exposição, bem como a adequação do Projeto de Mestrado a ser desenvolvido pelo discente, para corrigir eventuais distorções do Projeto, com vistas a permitir que o discente possa realizar seu Projeto de Mestrado com a máxima probidade.

§ 4º O prazo para realização do Exame Geral de Qualificação poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado do Programa em, no máximo, 60 (sessenta) dias, mediante justificativa apresentada pelo discente e encaminhada pelo orientador.

Art. 57. A Banca Examinadora do Exame Geral de Qualificação será constituída de 3 (três) membros, incluindo o orientador, ao qual caberá a presidência da sessão.

Parágrafo único. A relação de docentes indicados para a composição da Banca Examinadora deverá ser encaminhada ao Colegiado em tempo hábil de ser avaliada pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária e com prazo não menor a 30 (trinta dias).

Art. 58. Cada membro da Banca Examinadora fornecerá seu Parecer por escrito, em formulário padronizado, obedecendo a escala do Art. 43 deste Regimento.

Art. 59. A Banca Examinadora deverá emitir o Parecer Final, resultado da consonância dos pareceres emitidos pelos membros, o qual será favorável ou desfavorável, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável de ambos os membros.

Art. 60. O Parecer de cada membro e o Parecer Final da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa até 7 (sete) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 61. Na hipótese de a Banca atribuir parecer desfavorável ou discrepância de pareceres dos membros (favorável e desfavorável), a Banca Examinadora relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 1 (um) semestre letivo, para a realização de um segundo e último Exame Geral de Qualificação.

CAPÍTULO XIV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 62. O Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser apresentado de acordo com as normas técnicas definidas pela PROPESP, que serão compiladas e adaptadas em um Manual de Redação do Programa.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser redigido, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 63. O Trabalho de Conclusão de Mestrado poderá ser apresentado no formato tradicional de Dissertação ou outros formatos, conforme o Artigo Terceiro da Portaria Normativa N.7, de 22 de junho de 2009 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o Mestrado Profissional, os quais são: revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo,

patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do Curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 1º O Modo Tradicional segue a estrutura clássica, estabelecida no Manual de Redação de Dissertações e Teses de Programas de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas da UFPA.

§ 2º Nos demais formatos, artigo científico, artigo tecnológico, patente, registro de propriedade intelectual e materiais didáticos, o documento deverá ser entregue ao Colegiado seguindo as recomendações do corpo editorial da publicação pretendida.

CAPÍTULO XV

DO JULGAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 64. O aluno deverá produzir o seu Trabalho observando as condições previstas no Projeto, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo único. A elaboração do Trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 65. A defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado será requerida pelo candidato através de ofício de seu orientador ao Colegiado do Programa.

§ 1º A critério do Colegiado, o Trabalho poderá ter avaliação preliminar. Tendo o Colegiado julgado o Trabalho apto, será marcada a data da defesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias após o requerimento do candidato.

§ 2º O aluno deverá entregar ao Colegiado do Programa 6 (seis) cópias do Trabalho, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 66. O Trabalho será julgado por Banca Examinadora escolhida pelo Colegiado, constituída por 4 (quatro) doutores especialistas, incluído entre eles o orientador, ao qual caberá a presidência, com direito apenas a voz.

§ 1º Deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º A constituição da Banca Examinadora será sugerida pelo orientador.

§ 3º A Banca deverá incluir pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição e pelo menos um docente do Programa.

Art. 67. O julgamento do Trabalho será feito em sessão pública, na qual o candidato o apresentará no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, e será arguído por cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta.

Art. 68. O Trabalho de Conclusão de Mestrado será considerado aprovado, mediante obtenção de parecer favorável da Banca Examinadora, através de Parecer favorável de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1º A aprovação será registrada na Ata de Defesa e nas Fichas de Avaliação pela redação do termo “Aprovado”, bem como a reprovação deverá ser registrada pela redação do termo “Reprovado”, nos documentos supracitados.

§ 2º Em caso de reprovação por dois examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do Trabalho, para julgamento.

§ 3º Em caso da não entrega da nova versão do Trabalho à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 69. A Banca Examinadora poderá conferir destaque ao Trabalho de Conclusão de Mestrado por ela reconhecida como excepcional, com a menção “Com Distinção”.

Art. 70. Caberá ao pós-graduando, acompanhado pelo orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que 4 (quatro) cópias impressas da versão corrigida e 1 (uma) cópia em mídia óptica (*Compact Disc*) deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa do Mestrado.

CAPÍTULO XVI

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 71. Para a obtenção do grau de Mestre em Análises Clínicas o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - ter obtido 20 (vinte) créditos em disciplinas e Atividades Complementares, assim efetivados:

a) 10 (dez) créditos em Disciplinas Obrigatórias;

b) mínimo de 10 (dez) créditos em Disciplinas Optativas.

II - aprovação em teste de proficiência em Língua Inglesa;

III - ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

IV - aprovação do seu Trabalho de Conclusão de Mestrado;

V - preencher todas as demais exigências deste Regimento.

§ 1º Proficiência em Língua Inglesa. O aluno poderá submeter-se ao exame PROFILE (Proficiência em Leitura em Línguas Estrangeiras) do Instituto de Letras e Comunicação da UFPA e obter seu certificado que deve ser apresentado ao Programa no primeiro ano do seu Curso. Também poderão ser aceitos os certificados TOEFL, *Cambridge*, *First Certificate* ou certificado internacional equivalente aos anteriormente mencionados a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º A publicação de um artigo científico em periódico classificado no extrato B4 ou superior, pelo Comitê Ciências Biológicas I da CAPES, com autoria do discente, poderá substituir 2 créditos em Disciplinas Optativas.

Art. 72. O diploma de Mestre somente será entregue ao candidato após a entrega das versões definitivas do Trabalho de Conclusão de Mestrado, na Secretaria do Colegiado de Programa, mediante requerimento do orientador, atestando o atendimento às modificações apontadas pela Banca Examinadora sobre o texto do Trabalho.

§ 1º O discente deverá fornecer 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional e 2 (dois) para a Biblioteca Setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá também ser entregue em versão eletrônica (arquivo com extensão *.pdf*) na Secretaria do Programa.

Art. 73. O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade Acadêmica de vinculação do Programa, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

- I - da Universidade Federal do Pará, destinados aos Programas de Pós-Graduação;
- II - de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III - de agências de financiamento de Projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico, informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 76. O espaço físico destinado ao funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Secretaria do Programa deverá ser definido nas dependências do Laboratório de Análises Clínicas do Instituto de Ciências Biológicas.

Art. 77. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 78. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.